



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº770, de 26 de maio de 2021

Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Materlândia, nos termos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Materlândia - MG, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos ou obrigações do Município de Materlândia, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor de 05 (cinco) salários mínimos, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 2º - Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior são requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.

Art. 4º - O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Materlândia, aos 26 de maio de 2021.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal